



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, determinado que a carteira profissional é título indispensável para o exercício da profissão de construtor civil nas cidades de Lisboa e Porto.

Ministério das Finanças:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças que manda adoptar um novo corante para petróleo e fixa a respectiva percentagem e o preço de venda.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 31:206 — Abre um crédito destinado à publicação do *Guia de Portugal*, volume III.

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho

Carteira profissional de construtor civil

Nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, se publica que, ao abrigo do artigo 3.º do mesmo diploma, S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social determinou que a carteira profissional é título indispensável para o exercício da profissão de construtor civil nas cidades de Lisboa e Porto.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 28 de Março de 1941. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

1.ª Secção

Determino que, uma vez esgotado o actual corante para petróleo, fixado por despacho de 28 de Dezembro de 1939, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:801, de 27 de Abril de 1934, se empregue na coloração do petróleo importado um produto líquido de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Determino mais que por cada 100 quilogramas de petróleo se empreguem 15 gramas do novo corante, cujo preço de venda fixo em 60\$ por quilograma.

Ministério das Finanças, 3 de Abril de 1941. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 24 de Março de 1941, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 600\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 109.º, capítulo 4.º, do actual orçamento dêste Ministério para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Março de 1941. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:206

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 299.680\$, destinado à publicação do *Guia de Portugal*, volume III, devendo a mesma